



Ref. Proc. Nº 2025-33GPP

Pregão Eletrônico Nº 006/2026

Impugnante: WMG DISTRIBUIDORA LTDA (pessoa jurídica)

Impugnada: Agente de Contratação – Cristiane Campos Vieira

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 27.174.101/0001-35, sediada no Parque Getúlio Vargas, 01, Centro, Alegre/ES, CEP: 29.500-000, representada neste ato pela Agente de Contratação responsável pela condução do certame, Cristiane Campos Vieira, brasileira, solteira, servidora estatutária, inscrita no CPF nº 087.049.607-77, vem apresentar o seu

- PARECER DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

em face das razões apresentadas pessoa jurídica de direito privado **WMG DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.579.382/0001-74, com sede na Rua Américo Vespúcio, 833 – Casa 28, Curitiba/PR – CEP: 81.010-250.

DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital de Pregão Eletrônico Nº 006/2026, que destina-se selecionar proposta mais vantajosa com objetivo de **FORNECIMENTO DE KIT NATALIDADE, ENXOVAL DE BEBÊ PARA ATENDER GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ACOMPANHADAS PELA SEASDH, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS QUE SURTIREM NO MUNICÍPIO DE ALEGRE, GARANTINDO A EXECUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



Impugnante pessoa jurídica de direito privado **WMG DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.579.382/0001-74, pedido formal, interposto tempestiva no dia 19/02/2026, às 10:20:39, via Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante, em síntese, questiona:

- a) a exigência de apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, no âmbito da habilitação e/ou da comprovação de conformidade dos produtos;
- b) o agrupamento dos itens em lote único, com julgamento por preço global.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em resumo, a empresa sustenta que:

- a exigência de AFE não seria aplicável aos produtos que compõem o kit natalidade;
- os itens possuem naturezas distintas e poderiam ser fornecidos separadamente;
- o julgamento por lote global restringiria a competitividade. Em síntese, a empresa impugnante sustenta que:

DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Consta dos autos manifestação técnica da Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos, área demandante da contratação, na qual manifestou-se nos seguintes termos:

As especificações técnicas dos itens que compõem o Kit Natalidade foram definidas com base em Estudo Técnico Preliminar, diagnóstico da demanda



socioassistencial e nas normas técnicas aplicáveis aos produtos destinados ao público infantil, conforme detalhado no Termo de Referência que integra o edital.

Ressaltou que os itens encontram-se descritos de forma individualizada no Termo de Referência apenas para fins de especificação técnica, controle de qualidade e formação de preços, entretanto, compõem um único conjunto padronizado denominado “Kit Natalidade”, cuja finalidade é a concessão de benefício eventual às gestantes em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Política de Assistência Social.

Informou, ainda, que os itens não podem ser fornecidos de forma isolada, uma vez que a entrega parcial descaracterizaria o objeto contratado e inviabilizaria a finalidade pública do benefício, que consiste na entrega de um kit completo e padronizado às beneficiárias, esclarecendo que a licitação por itens ou por fornecimento separado não atende ao interesse público e comprometeria a padronização, a logística de distribuição e o controle administrativo do benefício, tornando-se tecnicamente e administrativamente inviável à Administração.

Registrou, também, que compete à Administração definir as características e a modelagem da contratação, sendo legítima a adoção do critério de julgamento por lote quando tecnicamente justificado, como no presente caso.

Por fim, esclareceu que a exigência de registros, autorizações e demais requisitos regulatórios dependerá da natureza de cada item que compõe o kit, conforme expressamente previsto no Termo de Referência, cabendo à licitante comprovar o atendimento às exigências legais aplicáveis a cada produto, especialmente aquelas relacionadas à ANVISA, INMETRO e demais normativas técnicas pertinentes.

Diante disso, a Secretaria demandante manifestou-se pela manutenção integral das especificações técnicas e das condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital.



DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A controvérsia restringe-se à forma de composição do objeto, estruturado como kit completo e padronizado, e às exigências de atendimento aos requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis aos produtos.

Conforme esclarecido pela Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos, o objeto foi concebido para fornecimento em conjunto único, de modo a assegurar a entrega integral do benefício eventual às gestantes atendidas pela política pública municipal.

Do ponto de vista técnico-operacional, verifica-se que a entrega parcial dos itens descaracterizaria o objeto pretendido, comprometeria a padronização do benefício, a logística de distribuição e o controle administrativo, conforme registrado pela área demandante.

Quanto à exigência de registros, autorizações e demais requisitos regulatórios, restou esclarecido que tais exigências decorrem da natureza de cada item que compõe o kit, não se tratando de exigência genérica, mas vinculada às características específicas dos produtos, conforme previsto no Termo de Referência.

Assim, à vista das informações técnicas prestadas pela Secretaria demandante, verifica-se que a modelagem do objeto como lote único e a forma de exigência dos requisitos técnicos e regulatórios encontram-se alinhadas à finalidade do fornecimento e à operacionalização da política pública a ser atendida.

CONCLUSÃO

Diante das informações técnicas apresentadas pela Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos, conclui-se que:



- a) o objeto foi estruturado para fornecimento de kit completo e padronizado, não sendo tecnicamente adequado o fornecimento fracionado dos itens;
- b) a contratação por lote único mostra-se compatível com a necessidade de padronização, logística e controle administrativo do benefício;
- c) as exigências de registros, autorizações e demais requisitos regulatórios estão vinculadas à natureza dos produtos que compõem o kit, conforme estabelecido no Termo de Referência.

DECISÃO

Diante do exposto, considerando a manifestação técnica da Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos e o disposto nos arts. 6º, inciso XXIII, 18, 23, § 1º, 42, 67 e 164 da Lei nº 14.133/2021,

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa WMG Distribuidora Ltda., mantendo-se inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº PE 006/2026, especialmente quanto:

- I – à definição do objeto como fornecimento de Kit Natalidade em lote único; e
- II – às exigências relativas à comprovação do atendimento às normas técnicas e regulatórias aplicáveis aos produtos que compõem o kit, nos termos do Termo de Referência.

Alegre/ES, 20 de fevereiro de 2026.

CRISTIANE CAMPOS VIEIRA
Agente de Contratação
Portaria Nº 4.951/2025

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CRISTIANE CAMPOS VIEIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I
DCOMPG - SEFIP - PMAL
assinado em 20/02/2026 14:58:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/02/2026 14:58:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CRISTIANE CAMPOS VIEIRA (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I - DCOMPG - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-MD1P1T>



Alegre, 19 de fevereiro de 2026.

Despacho SEASDH

Processo nº: 2025-33GPP

Pregão/Concorrência nº: PE 006-2026

Interessado: WMG DISTRIBUIDORA LTDA

Objeto: Fornecimento de kit natalidade, enxoval de bebê para atender gestantes em situação de vulnerabilidade social e acompanhadas pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH

Em atenção ao questionamento apresentado pela empresa interessada, a Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos esclarece que as especificações técnicas dos itens que compõem o Kit Natalidade foram definidas com base em Estudo Técnico Preliminar, diagnóstico da demanda socioassistencial e nas normas técnicas aplicáveis aos produtos destinados ao público infantil, conforme detalhado no Termo de Referência que integra o Edital.

Ressalta-se que os itens se encontram descritos de forma individualizada no Termo de Referência apenas para fins de especificação técnica, controle de qualidade e formação de preços, entretanto, **compõem um único conjunto padronizado denominado “Kit Natalidade”**, cuja finalidade é a concessão de benefício eventual às gestantes em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Política de Assistência Social.

Dessa forma, os itens **não podem ser fornecidos de forma isolada**, uma vez que a entrega parcial descaracterizaria o objeto contratado e inviabilizaria a finalidade pública do benefício, que consiste na entrega de um kit completo e padronizado às beneficiárias. Assim, a licitação por itens ou por fornecimento separado não atende ao interesse público e comprometeria a padronização, a logística de distribuição e o controle administrativo do benefício, tornando-se tecnicamente e administrativamente inviável à Administração.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, e art. 42 da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração definir as características e a modelagem da contratação, observados os princípios da eficiência, padronização, economicidade e interesse público, sendo



legítima a adoção do critério de julgamento por lote quando tecnicamente justificado, como no presente caso.

Esclarece-se, ainda, que **a exigência de registros, autorizações e demais requisitos regulatórios dependerá da natureza de cada item que compõe o kit**, conforme expressamente previsto no Termo de Referência, cabendo à licitante comprovar o atendimento às exigências legais aplicáveis a cada produto, especialmente aquelas relacionadas à ANVISA, INMETRO e demais normativas técnicas pertinentes.

Diante do exposto, **mantêm-se integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital**, devendo as licitantes adequar suas propostas aos requisitos definidos pela Administração, sob pena de desclassificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Ediane Vitor de Souza Vital

Secretária Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos

Decreto Nº 11.970/2021

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDIANE VITOR DE SOUZA VITAL
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
GSEASDH - SEASDH - PMAL
assinado em 19/02/2026 15:40:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/02/2026 15:40:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDIANE VITOR DE SOUZA VITAL (SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -
GSEASDH - SEASDH - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-K2RLRF>